




## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Acordo de Cooperação nº 085/2018  
PAD nº 1602031/2016

18 CN 040

Gabinete da Presidência do TRT 3ª Região

Recebido em 28/11/18, às 16:30h

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº <u>81/2019</u>
Em <u>03/01/2019</u>
 ASSINATURA

  
\_\_\_\_\_  
**Marília Pinto Dib**  
Assistente Administrativo

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira, e do outro lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 01.298.583/0001-41, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, doravante denominado **TRT/MG**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcus Moura Ferreira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

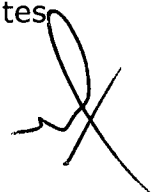
O presente instrumento visa à cooperação técnica entre o **TRE/MG** e o **TRT da 3ª Região**, visando prover facilidades de reciprocidade de datacenter para implementação de solução de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI) para os signatários, a ser utilizada em caso de ocorrência de desastre, com uso compartilhado de suas respectivas salas-cofre.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - Disponibilização de espaços físicos, em ambientes seguros, destinados a equipamentos de TI;

  
1





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II – Provimento de energia elétrica e ar-condicionado para os equipamentos instalados em regime de reciprocidade;

III – Monitoramento contínuo e garantia de segurança do acesso físico aos equipamentos instalados;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Disponibilização de espaço físico para alocação de pessoal para operação do datacenter de contingência, em caso de necessidade de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI;

VI – Disponibilização de infraestrutura, incluindo hardware, software e mídias de armazenamento para execução de rotinas de backup do outro partícipe, em caso de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI;

VII – Configuração, execução e conferência das rotinas de backup executadas para o outro partícipe em caso de ocorrência de desastre;

VIII – Disponibilização de espaço e permissão de acesso para instalação de facilidades referentes a circuitos de comunicação de dados do outro partícipe;

IX – Alocação dos recursos necessários para participação em testes periódicos de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI.

**Parágrafo Primeiro:** Cada partícipe manterá circuito de comunicação distinto, interligando os sites recíprocos, para fins de sincronização de bases de dados e eventual utilização dos recursos de contingência como redundância dos recursos principais.

**Parágrafo Segundo:** Deverão ser especificados, em instrumento próprio, os parâmetros de reciprocidade a serem providos de forma isonômica, que englobam: espaço físico, capacidade de ar-condicionado e energia elétrica, espaço para utilização de pessoal e capacidade de armazenamento de backup.

**Parágrafo Terceiro:** As atividades a que se refere esta Cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - Indicar representantes para coordenação, planejamento, implementação, avaliação e execução deste ACORDO;

II - Receber em suas dependências os servidores indicados pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

III - Manter relação nominal dos servidores e prepostos que poderão executar ações nos equipamentos e programas de sua propriedade alocados nas dependências do outro partícipe;

IV - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

V - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VI - Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO. Admite-se que as notificações sejam feitas por meio eletrônico (e-mail), de acordo com protocolo acordado entre as partes;

VIII - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

IX - Compartilhar informações e documentos necessários à consecução do objeto deste ACORDO, mantendo sigilo definido;

X- Realizar o planejamento das ações de cooperação, mediante contato direto entre os representantes indicados, a fim de estabelecer programas e projetos de interesse mútuo;

XI - Manter sigilo das informações de configuração de rede e segurança, bem como das informações acessadas por ocasião de execução de procedimentos de teste ou de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI;

3 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XII – Conhecer e respeitar as normas e procedimentos de acesso ao datacenter e demais dependências do outro partícipe para execução das atividades previstas neste ACORDO;

XIII – Manter os equipamentos e os materiais de sua propriedade que estiverem nas dependências do outro partícipe limpos, identificados e organizados;

XIV – Manter atualizado e disponibilizar ao outro partícipe inventário dos equipamentos e materiais de sua propriedade que estiverem alocados nas dependências do outro partícipe.

**Parágrafo Único:** As especificações técnicas, a metodologia utilizada e os materiais disponibilizados para fins de execução deste ACORDO não são passíveis de apropriação, sendo de titularidade do detentor originário da informação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/MG e Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC) do TRT/MG.

**Parágrafo Primeiro:** Os responsáveis aqui designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**Parágrafo Segundo:** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais de pertencentes a um partícipe e alocados nas dependências do outro partícipe.

**Parágrafo Único:** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO terá vigência por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, caso em que será levado a efeito mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de seis meses, ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por qualquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum ACORDO entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DEZ – DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias administrativas oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas através de consenso entre as assessorias jurídicas dos partícipes, serão dirimidas pela Advocacia-Geral da União – AGU, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

O TRE/MG providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA DOZE – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.


### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 116 do mesmo diploma legal.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Pedro Bernardes de Oliveira**  
**Presidente**

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Marcus Moura Ferreira**  
**Presidente**

TESTEMUNHAS:

